



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

147/2022

PROJETO DE LEI Nº

046/2022

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO".**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

---

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO.

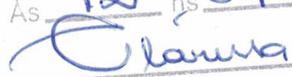
**Art. 1º** Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

**Art. 2º** A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** - O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 2146  
Em 19 / 12 / 20 22  
Às 12 hs 39 min.  
  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO.**

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar ao Prefeito, bem como ao Vice-Prefeito, um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo a fixação do subsídio dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se de acordo com as previsões orçamentárias do Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Dionathan de Paula Farias**  
Presidente da Câmara de Vereadores